

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2019

PROCESSO Nº 04-000.265/19-89

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE KITS E OUTROS MATERIAIS PARA USO EM LABORATÓRIO (AÇÚCAR PARA DEXTROSE, LENÇO, DETERGENTE, KITS E BANDAGEM).

1ª PERGUNTA DO FORNECEDOR

O lote 08 é licitado na UNIDADE de kit (6.000 kits), e dentro da especificação do item detalha que é exigido kit na apresentação de no mínimo 20 testes.

Nesse sentido, é entendível que a PBH visa adquirir 120.000 UNIDADES de testes, se convertidos.

Ocorre que no mercado existem outras apresentações comercializadas para esse mesmo kit, por empresas diversas. Assim, uma empresa que tenha registro do produto perante a ANVISA de 25 testes por exemplo, teria um prejuízo direto na participação pois teria que assumir o fornecimento, no final de toda a execução, de 30.000 testes a mais e sem custos adicional a PBH, pois a cada 1 kit empenhado de no mínimo 20 testes (formato licitado) haveria a necessidade de entregar 1 kit fechado de 25 testes por exemplo (ou seja, sempre entregando 5 testes a mais para cada unidade empenhada). Isso fará com que ela tenha menos competitividade e poderia, se assumindo o item em UNIDADES, competir de igual pra igual com todos os fornecedores, já que terá que adicionar e diluir o custo desses 5 testes nos outros 20 testes que compõe o kit.

Por essa razão gostaríamos de solicitar a alteração da unidade licitada, passando de KIT (6.000 com no mínimo 20 testes) para a UND TESTE (120.0000 testes) e assim ATENDER PLENAMENTE a uma das finalidades precípuas da licitação que é de ampliar a competitividade para que a PBH alcance de fato o menor preço.

Diante disso, solicitamos também a adequação do lote 09 passando de 2.000 kits com no mínimo 20 testes para 40.000 unidades de teste.

No mesmo sentido, a adequação dos lotes 10 e 11: o lote 10 passando de 1.050 unidades de kit para 105.000 testes, e possibilitando por exemplo o fornecimento em caixas de 50 ou 100 testes; O lote 11 passando de 350 unidades de kit para 35.000 testes, e possibilitando por exemplo o fornecimento em caixas de 50 ou 100 testes;

Se essa adequação não for feita, pedimos a aceitação da oferta de kit com 50 testes sendo ofertado 2 unidades para cada caixa de 100 do edital, totalizando o quantitativo solicitado já que aqui, como o volume é múltiplo, não há prejuízos.

RESPOSTA SMSA

Com relação aos Lotes 08 e 09, a área técnica esclarece que a especificação constante no edital é padronizada há bastante tempo na SMSA.

Essa especificação visa atender a ampla participação dos fornecedores obedecendo a Lei 8666 - quando não se fecha a apresentação da embalagem em um número determinado de testes, tendo em vista que os kits registrados na ANVISA variam na apresentação de 20 a 25 testes.

Desta forma a descrição - mínimo de 20 testes - permite a ampla participação de todos os produtos do mercado.

Citaremos algumas marcas e suas apresentações:

Biopix - 20 testes, OnSite - 25 testes, Med Teste - 25 testes, Inter kit - 25 testes, Analisa - 20 testes, Wama 20 testes, Vida Biotecnologia 20 testes, Eco Diagnóstica 20 testes, Lab Test 20 testes.

Desta forma com a descrição - mínimo de 20 testes, todos podem participar.

Assim, Informamos que não será realizada a conversão de número de testes para os Lotes 08 e 09, tendo em vista que estamos adquirindo kits e não testes.

Quanto ao Lotes 10 e 11, a apresentação de 02 embalagens de 50 testes - perfazendo 100 testes - atende ao número padronizados de testes e poderá ser aceita (em virtude de não sair da padronização de distribuição na SMSA.)

2ª PERGUNTA DO FORNECEDOR

Gostaríamos de verificar sobre a validade exigida no Anexo I (Especificação e Quantidade do Objeto da Licitação). Para todos os itens é solicitado validade de 80%. Todos os testes comercializados pela Alere S/A são de procedência estrangeira, ou seja, após a fabricação em seus respectivos países de origem ainda demandam prazo de importação (mais ou menos 3 meses), desembaraço, etc., o que ocasiona em redução da validade fabricada até a chegada no Brasil e ainda posterior entrada em estoque, onde se considerarmos a premissa de 80% frente a fabricação total de 24 meses por exemplo, teriam que ser entregues produtos com uma validade (+ de 19 meses) que não é factível dado os prazos de ocorrência de cada uma das etapas acima.

Por essa razão gostaríamos de verificar se caso sejamos vencedores do certame é possível entregar kits na validade mínima de 14 (quatorze) meses.

Tratando de Registro de Preços com validade de 12 meses entendemos que o prazo acima é muito razoável para utilização.

RESPOSTA SMSA

Com relação à validade exigida, a área técnica esclarece que deverá ser atendida, conforme o edital.

Para os casos em que no momento da entrega o produto não apresente a validade exigida em virtude de uma situação eventual e que sejam comprovadamente uma impossibilidade inerente ao produto - como é o caso de uma importação - a empresa vencedora deverá previamente à entrega do produto, enviar à Coordenação de Insumos a solicitação de avaliação de aceitação do produto com a validade inferior, juntamente com documentos de comprovação da impossibilidade os quais serão avaliados pela Coordenação de Insumos.

3ª PERGUNTA DO FORNECEDOR

Quanto a apresentação de amostra

No Anexo III (da Apresentação de amostras) diz que poderá ser solicitado amostra dos produtos ofertados.

A empresa vencedora deste certame que já tenha fornecido o produto ofertado em outra ocasião (especialmente na execução do certame anterior, Pregão Eletrônico no 135/2017),

afirmando por meio de declaração que não há qualquer alteração na especificação dos testes ofertados, poderá ser isenta a apresentação de amostra?

RESPOSTA SMSA

Quanto à apresentação de amostras, a área técnica esclarece que a solicitação ou não de amostras ocorrerá conforme o Edital e Termo de Referência - após avaliação da proposta comercial do vencedor do certame, **se for necessário para verificação técnica**, poderá ser solicitada a apresentação de 01 amostra do produto. Se solicitada, a amostra passará pelos critérios de avaliação descritos no processo.

4ª PERGUNTA DO FORNECEDOR

Quanto a adequação do edital ao Decreto no 10.024, de 20 de setembro de 2019

O Decreto supracitado regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal – e entrou em vigor desde o dia 28 de outubro de 2019.

Não há no preâmbulo do edital menção ao referido Decreto, que passou a ser observância obrigatória a partir de 28 de outubro de 2019 na instauração de pregões eletrônicos pela Administração Pública Federal.

Ato contínuo, no dia 21 de outubro de 2019 foi publicado no DOU a Instrução Normativa no 206, apresentando prazos para que o Distrito Federal, Estados e Municípios passassem também a utilizar obrigatoriamente a referida modalidade.

Apesar da modalidade ter sido respeitada, algumas mudanças significativas na operacionalização do pregão (cadastramento de proposta e envio de documentação antes da disputa eletrônica, fase de lances com formato aberto ou aberto e fechado, etc) não estão previstas neste edital.

Por essa razão, gostaríamos de entender se realmente seguirá no rito do Decreto anterior (e como segue previsto no instrumento convocatório).

Todo esse entendimento é necessário e essencial para que não tenhamos riscos de desclassificação ou desatendimentos seguindo todo o cadastramento de proposta, disputa e habilitação.

Por todo o exposto, pedimos e esperamos resposta dos questionamentos o quanto antes para que possamos preparar de forma correta e em tempo hábil nossa participação.

RESPOSTA SMSA

Com relação ao Edital, o núcleo responsável esclarece que para essa licitação, não há necessidade de se adequar o edital ao Decreto no 10.024, de 20 de setembro de 2019, tendo em vista que a exigência somente se aplica, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, que não é o caso.

Belo Horizonte, 07 de abril de 2020


Gisele Ferreira de Souza
Pregoeira